

**O CAPITALISMO DA VIGILÂNCIA NO MUNDO PÓS-PANDÊMICO E O DIREITO À  
PRIVACIDADE**

*SURVEILLANCE CAPITALISM IN THE POST-PANDEMIC WORLD AND THE RIGHT  
TO PRIVACY*

**Alejandro Gabriel Olivieri<sup>1</sup>**

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-1068-8614>  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1921746316087755>  
Faculdade Processus, DF, Brasil  
E-mail: [aleoli61@gmail.com](mailto:aleoli61@gmail.com)

**Gustavo Javier Castro Silva<sup>2</sup>**

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7639-0514>  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/1091127369557989>  
Faculdade Processus, DF, Brasil  
E-mail: [gustavo@institutoprocesso.com.br](mailto:gustavo@institutoprocesso.com.br)

**Lourivânia de Lacerda Castro<sup>3</sup>**

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1331-563X>  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2753561242350807>  
Faculdade Processus, DF, Brasil  
E-mail: [lourivania.lacerda@institutoprocesso.com.br](mailto:lourivania.lacerda@institutoprocesso.com.br)

**Sirlei Saete Boff<sup>4</sup>**

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-1760-7074>  
Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2095140882676947>  
Fundação Getúlio Vargas (FGV), Brasil  
E-mail: [sirleiboff@gmail.com](mailto:sirleiboff@gmail.com)

---

<sup>1</sup>Graduado em Filosofia pela Universidad Nacional de Buenos Aires (UBA), Mestre em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) e Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB). Atualmente é professor da disciplina de Filosofia Geral e Jurídica no Curso de Direito da Faculdade Processus em Brasília.

<sup>2</sup> Graduado em Filosofia pela Pontificia Universidad Católica de Valparaiso (Chile), Mestre em Ciência Política pela Pontificia Universidad Católica de Chile, Mestre em relações Internacionais pela Universidade de Brasília (UnB) e Doutor em Sociologia pela Universidade de Brasília (UnB). Atualmente é professor da disciplina de Teoria Geral do Estado e Ciência Política no Curso de Direito da Faculdade Processus em Brasília.<sup>2</sup>

<sup>3</sup>Advogada, Mestre em Direito Público, especialista em direito previdenciário, professora de Introdução ao Estudo do Direito e Direito Administrativo na Faculdade Processus.

<sup>4</sup>Mestranda em Economia pela Fundação Getúlio Vargas (FGV). Conciliadora no TRF1/DF. Advogada. Auditora/Contadora. Professora. Membro da Associação Brasileira de Direito Tributário (ABRADT). Membro da Associação Brasileira de Direito Financeiro (ABDF). Especialista em Planejamento Tributário pela Universidade de Brasília (UnB). Possui MBA em Controladoria pela FGV.

## Resumo

O artigo analisa as complexas relações entre a pandemia do COVID-19 e a economia digital baseada na extração de dados. Para atingir esse objetivo apresentam-se as características principais da sociedade digital da extração de dados e avalia-se como na pandemia se consolida e expande num novo regime de poder baseado no controle psicopolítico. Por último, examina-se de que modo a sociedade digital pode controlar e usar os dados pessoais na pandemia e, assim, afetar o direito à privacidade, e mostra-se como isso se equaciona na Constituição Federal do Brasil e nos diversos instrumentos legais que foram criados especificamente para essa finalidade.

**Palavras-chave:** Capitalismo. Pós-Pandêmico. Privacidade

## Abstract

*The article analyzes the complex relationships between the COVID-19 pandemic and the data mining-based digital economy. To achieve this goal, the main characteristics of the digital society of data extraction are presented and an assessment is made of how the pandemic consolidates and expands into a new power regime based on psychopolitical control. Finally, it examines how the digital society can control and use personal data in the pandemic and thus affect the right to privacy, and shows how this is equated in the Federal Constitution of Brazil and in the various legal instruments that were created specifically for that purpose.*

**Keywords:** Capitalism. Post-Pademic. Privacy

## Introdução

Embora estejamos vivendo ainda no cerne de uma profunda crise multidimensional originada pela pandemia do COVID-19 e, portanto, não sabemos ao certo todos os desdobramentos desse processo em curso, podemos, porém, fazer algumas análises provisórias sobre os desafios de um mundo pós-pandemia.

Na primeira seção do artigo, analisamos as complexas relações entre a pandemia do COVID-19 e a economia digital. A pandemia e os subsequentes confinamentos compeliram mudanças de comportamento não apenas nas pessoas e suas atividades diárias, mas também no mundo dos negócios. A pandemia acelerou um processo de produção de massa -de bens e serviços- para a vida digital, o que implicou que as tecnologias da informação (TI) fossem testadas amplamente e, em grande medida, bem aceitas e aprovadas.

Na segunda apresentamos as características principais da sociedade digital da extração de dados (SDED). Esta sociedade define-se pelo crescimento exponencial de coleção de grandes dados -*big data*- e a venda desses dados coletados, processados e analisados para fins comerciais lucrativos e/ou para fins políticos visando os clientes dessas plataformas.

Na terceira, analisamos como na pandemia se consolida e expande num novo

regime de poder baseado no controle psicopolítico. A psicopolítica configura uma nova técnica de dominação que, em vez dos antigos métodos de controle repressivo da sociedade disciplinar, recorre a um poder sedutor e inteligente, que consegue que os seres humanos se submetam por si próprios às solicitações doces e suaves desse regime de dominação. A eficácia do psicopoder baseia-se no fato de o indivíduo se pensar livre, quando na realidade o sistema explora a sua liberdade.

Na quarta seção, avaliamos de que modo a SDED pode controlar e usar os dados pessoais na pandemia. A coleta de dados em massa possibilita às empresas de alta tecnologia compreenderem mais sobre o comportamento de seus usuários e customizar anúncios e ofertas. Esse tipo de atividade criou um dilema ético no campo da privacidade. Isso pode abrir caminho para manipulações de diversos tipos.

Na última parte do artigo analisamos o direito à privacidade na sociedade digital, mostrando como isso se apresenta na Constituição Federal do Brasil e nos diversos instrumentos legais que foram criados para essa finalidade.

## 1. Pandemia e Economia Digital

Comparar o que está acontecendo na atualidade com o acontecido noutras pandemias anteriores (ex. a pandemia da gripe espanhola há exatamente um século) nem sempre pode ser uma boa estratégia analítica. No caso do novo coronavírus, o impacto tem sido moldado pelo fato de que as sociedades atuais estão profundamente interconectadas, de que a maioria dos países não estava preparada para a pandemia (embora muitos cientistas viessem alertando sobre essa possibilidade há muito tempo) e de que, em consequência, vários deles, inclusive até os mais ricos, fecharam suas sociedades e suas economias de forma sem precedentes. Para alguns analistas vivemos agora numa nova era: a era da pós-pandemia. (ZAKARIA, 2021)

Somos testemunha da rápida ascensão de uma economia digital que permite a *algumas* pessoas e *alguns* grupos sociais e profissionais fazerem a maioria das coisas cotidianas sem ter que se aglomerar, enfrentar trânsito, amontoar-se em transporte público ou em passar horas se deslocando nas megalópoles. De alguns anos para cá, as mudanças vão muito além da videoconferência e do comércio eletrônico. Embora seja ainda para uma minoria da população global, hoje uma boa parte da nossa vida pode ser vivida digitalmente. A transição para uma economia digital foi um *processo* cujo embrião já aparece a partir da segunda metade do século XX com continuidades e descontinuidades, não havendo um único momento disruptivo decisivo. Pelo contrário, houve muitas ondas de mudanças tecnológicas no campo das TI (FRIEDMAN, 2018).

A partir de meados de 2011 começamos a perceber mais claramente que a economia digital tinha se tornado tão poderosa que estava dominando e absorvendo, aos poucos, a economia material clássica. Cada vez mais, novas empresas constatavam que podiam usar diversos *software* para aumentar tremendamente os lucros, expandir o alcance dos seus negócios e vender serviços digitais além de produtos físicos (ex. Google, Amazon, Microsoft, Facebook, Instagram, Spotify, Uber, Airbnb, empresas de videogames *on line*, etc.). A revolução do software criou um novo mundo no qual há uma distinção cada vez menor entre as economias digital e material. Quase tudo hoje funciona com software, o que estimulou outros avanços, como a computação em nuvem,

que, por sua vez, produziu e se direcionou para os *big data*. Hoje já se fala dos dados e, sobretudo, dos grandes dados, como se fossem um novo petróleo, quer dizer, como o principal recurso que fomenta a economia e os negócios contemporâneos. Se aceitarmos a analogia com o petróleo, devemos frisar que sem um software que possa refiná-los os dados são inúteis de modo que o software se tornou hoje uma chave essencial para o crescimento dos negócios e da economia como um todo.

Embora poderia se afirmar, com certa razão, que uma boa parte do mundo já estava num processo de interconexão global intensiva e acelerada, a chegada da pandemia do COVID-19 obliterou o único obstáculo restante a um futuro digital: as atitudes humanas. A pandemia e os subsequentes confinamentos compeliram mudanças de comportamento não apenas nas pessoas e suas atividades diárias, mas também no mundo dos negócios. Em outras palavras, a pandemia acelerou um processo de produção -de bens e serviços- de massa para a vida digital, o que implicou que as TI fossem testadas amplamente e, em grande medida, bem aceitas e aprovadas.

Em meio a medidas epidemiológicas e embates políticos, cogitam-se diversos usos de tecnologias digitais para controlar o vírus. De imediato, passou-se a monitorar processos fisiológicos e comportamentos, e as *Big Techs* se propuseram a criar novas tecnologias para lidar com o controle da doença. Porém, o fato é que essas empresas e os governos já dispõem de amplo espectro de técnicas para a observação, registro e invasão da privacidade dos indivíduos. No futuro próximo haverá difusão e intensificação de seu uso, embora, nos últimos anos, elas têm sido vistas com preocupação crescente. Assim, a discussão sobre as formas, usos, efeitos e implicações sociais das TI ganha maior relevo e urgência.

## 2. A Sociedade Digital da Extração de Dados: Características Principais

Diversos autores analisaram as características marcantes da sociedade digital atual e foram apresentados diversos conceitos para descrever a nova era do capitalismo que emergiu no início do século XXI: “capitalismo das plataformas” (MOZOROV, 2018), “capitalismo da vigilância” (ZUBOFF, 2020). Nesse trabalho usaremos o conceito de “sociedade digital de extração de dados” (SDED). Enfrentamos, de fato, um desafio inédito produzido pelas inovações tecnológicas nas TI. Segundo os analistas já citados, o novo modelo econômico que fundamenta a nova era do capitalismo se inicia, a princípio, com a empresa Google no início do século XXI e depois foi desenvolvido também por outras plataformas (Facebook, Amazon, Instagram, Microsoft, etc.).

A SDED define-se pelo crescimento exponencial de coleção de grandes dados -*big data*- e a venda desses dados coletados, processados e analisados para fins comerciais lucrativos e/ou para fins políticos para os clientes dessas plataformas. Tem um componente eminentemente capitalista, mas essa nova economia não se reduz a ser apenas uma expressão de uma sociedade capitalista porque esse mecanismo digital de extração de dados pode ser implementado em qualquer tipo de sociedade. Além disso, os clientes potenciais podem pertencer tanto ao âmbito do mercado, como também diversos tipos de governos, sejam eles democráticos, autoritários ou totalitários.

Para os autores citados anteriormente, existe uma diferença fundamental entre os modelos de dominação e mecanismos de vigilância disciplinar/totalitária

desenvolvidos ao longo do século anterior -descritos e avaliados especialmente por Hanna Arendt (2013) e Michel Foucault (2014) na segunda metade do século XX- cifrados na metáfora orweliana do *Big Brother* (o Grande Irmão) e os mecanismos de vigilância digitais atuais denominados de “*Big Other*” (o Grande Outro) ou “poder instrumentário”. Na forma de dominação disciplinar/totalitária o mecanismo central de poder é a onnipresença vigilante do Estado, mas o novo regime de dominação, centrado no fundamentalmente no mercado, se cifra numa forma de prever comportamentos futuros a partir de uma “comodificação” da vida completa das pessoas, uma versão *soft* do controle conduzido pelas estratégias de sedução mercadológicas. Na nossa opinião, no mundo pós-pandêmico, os mecanismos de vigilância centrados no Estado e no Mercado se *superpõem* e se *retroalimentam*, embora a imagem totalitária do panóptico tem se aprimorado radicalmente com os avanços na área da TI dos grandes dados.

Para Shoshana Zuboff (2020) a nova era do capitalismo, que denomina de “capitalismo da vigilância”, começa no início da primeira década do século XXI no contexto do estouro da bolha da internet e do colapso das empresas 2.0 em 2000, fundamentalmente pelas dificuldades de capitalização, perda de valor acionário no mercado global e posterior falência de muitas dessas companhias, e no clima do medo do pós-ataque terrorista do 11/9/2001. Para se prevenir contra novos ataques terroristas, as autoridades norte-americanas tornaram-se ávidas por programas de monitoramento dos usuários da internet, financiando e associando-se às empresas de alta tecnologia. A bolha da internet provocou a retração dos investimentos nas empresas *startups*, o que levou a Google a explorar comercialmente os dados dos usuários dos seus serviços.

Com efeito, a condição necessária para a emergência da SDED foi a expansão das tecnologias digitais na vida cotidiana, dado o sucesso do modelo de personalização dos produtos da Apple no início dos anos 2000. Por outro lado, por causa da retração dos investimentos nas *startups*, a nova estratégia do Google para enfrentar a crise e tentar capitalizar a empresa, baseou-se fundamentalmente na descoberta de que a *comodificação generalizada* -iniciada e desenvolvida progressivamente pelo mercado capitalista ao longo do século XIX e do século XX- poderia agora atingir também a nossas *vidas*, nossos *comportamentos* e nossas *experiências*, explorando comercialmente os próprios dados dos usuários dos seus serviços. Em outras palavras, todos nossos comportamentos poderiam ser monetarizados e traduzidos em dados comportamentais sem o nosso conhecimento, na medida que esses dados comportamentais, com custo zero para os proprietários das plataformas, circulam através das cadeias de suprimento de fluxos, como “fluxo de dados”.

Nesse sentido, as novas fábricas do XXI podem ser chamadas de IA ou de fábricas computacionais. Elas produzem dados que são previsões de comportamentos a diferentes níveis, desde micro comportamentos individuais e grupais até comportamentos de grandes massas da população. Esses produtos são vendidos num tipo novo de mercado que pode ser chamado de “mercado de futuros humanos” porque as plataformas vendem aos seus clientes exclusivamente “apostas” do que iremos fazer e como iremos nos comportar no futuro.

A SDED está mudando a forma como percebemos a nós mesmos, aos outros,

como enxergamos e compreendemos os nossos direitos, o que consideramos normal, a nossa concepção da liberdade e da privacidade, e introduzindo novas dimensões na desigualdade social. Ela traz como novidade na história da comoditização generalizada produzida pelo capitalismo o que se chama de “comoditização da experiência humana privada” -um novo território a ser explorado que ainda estava fora do mercado-, para ser comprada e vendida no mercado como “dados comportamentais”.

Na SDED há um ecossistema econômico de fornecedores de *excedentes* comportamentais, e as pessoas comuns -os usuários- ficam como nichos de fornecedores de experiências privadas que podem se conectar e interpretar somente com essas ferramentas computacionais sofisticadas, transformando-os em dados comportamentais. Para que essa tarefa seja bem-sucedida se utiliza uma combinação de uma *economia de escala*, grande volume de dados (recopilação de grandes quantidades de dados comportamentais), com uma *economia de variedade de dados* (não apenas dados do que fazemos *on line* mas também sentimentos, emoções, estados da nossa saúde, etc. da nossa vida *off line*). Zuboff (2020) afirma que existe, além disso, um terceiro componente no novo regime de dominação: a *economia de ação*, a qual usa meios de controle remoto para *criar* os comportamentos do usuário, objetivando os fins comerciais dos seus clientes, enquanto o usuário está ocupado em se divertir e se entreter navegando na rede. A questão relevante é que os mecanismos de controle de comportamentos não são mais de controle disciplinar, mas de controle psicopolítico que implica a *criação de comportamentos*. A diferença não está na tecnologia digital, mas na lógica econômica que tem se apoderado da tecnologia digital, a qual foi transformada, por assim dizer, num Cavalo de Tróia que esconde no seu interior uma lógica econômica perversa.

Zuboff apresenta os principais componentes da lógica econômica do capitalismo da vigilância com o objetivo de desconstruí-la. Visa compreender seus imperativos, suas leis de ferro, suas ações e prever suas consequências, assim como entender como os atores *High Tech* tomam suas decisões, como operam estrategicamente para capitalizar-se e continuar a ganhar dinheiro no mercado de alta tecnologia que as tornou rapidamente nas companhias mais ricas da economia global atual. A autora denomina esse novo regime de poder de “poder instrumentário” porque funciona exclusivamente através da *instrumentalização digital*. É um poder que não implica violência ou ameaça da utilização da força, mas um poder baseado numa estrutura digital capilarizada e ubíqua, comandado por uma lógica econômica que molda nosso comportamento de uma maneira que se alinha com esses mesmos interesses de lucro e, portanto, indiferente a qualquer outro propósito, seja ele o bem-estar das pessoas que oferecem esses dados ou as necessidades da sociedade como um todo.

Evgeny Morozov, ao fazer uma crítica irônica aos valores e estratégias empresariais do Vale do Silício na Califórnia, que denomina de “solucionismo tecnológico”, argumenta que essa estrutura monopolizou um novo modelo de negócio em torno das tecnologias digitais que inviabilizou -e ainda inviabiliza- outros usos e alternativas no tratamento da informação. Segundo sua interpretação, o declínio acelerado da democracia é produto desse mesmo modelo porque as empresas *High Tech* concentram e monopolizam as informações das plataformas, especialmente a

forma como podem ser comercializadas, invadindo a privacidade dos usuários sem o seu consentimento. O poder nas democracias atuais não está já apenas nas mãos dos agentes clássicos do poder político -escolhidos pelo voto e a soberania popular-, mas também -e cada vez mais- em poder dessas poucas empresas que detêm essas informações privadas. Em suma, segundo suas análises a chamada era da informação e a da internet e, principalmente, a era do capitalismo das plataformas tem dado um golpe mortal na atual democracia liberal.

Para Morozov as plataformas *High Tech* ao contribuir na mudança do capitalismo atual mudaram, ao mesmo tempo, as formas e a lógica do trabalho. Google continua a ser uma empresa de publicidade cujo objetivo central é a venda de dados. Estamos vivendo numa nova idade média. Uma das principais tarefas do pensamento crítico deve centrar-se hoje em desemaranhar os *mecanismos dúbios* da nova economia digital pois nossas experiências privadas e pessoais são desviadas pelas companhias *High Tech* do Silicon Valley e usadas como matérias primas de produtos digitais extremamente rentáveis.

Os gigantes tecnológicos estão interessados fundamentalmente em monetarizar nossos dados privados. Apesar da ideologia da transparência radical proclamada pelas mesmas plataformas, seu poder e seu modelo de negócio baseiam-se no segredo e na opacidade absoluta dos seus procedimentos, ocultando-os aos seus usuários. Há uma estratégia explícita de espoliar todos os dados disponíveis: uma verdadeira mineração de dados. Hoje, o patrimônio se identifica com uma mineração mental, um novo território a ser explorado: um território psíquico, uma mineração psíquica que implica um novo extrativismo dos dados mentais, que já não mais pertencem ao mundo da privacidade do indivíduo. A própria subjetividade (desejos, preferências, etc.), que pertence ao domínio privado e da intimidade, está se transformando num novo ativo econômico, não apenas compartilhado no domínio público, mas comprado e vendido num mercado global sem anuência do seu real proprietário.

Em suma, esses fluxos de grandes dados com bons sinais de previsão são colocados nas fábricas computacionais, são analisados para a previsão do comportamento humano, e essas previsões são vendidas aos clientes dessas empresas -clientes empresariais e governos-, os quais querem maximizar o nosso valor para o seu negócio (ex. dados dos nossos gestos faciais para eles treinarem modelos de reconhecimento facial, os quais serão vendidos posteriormente para clientes, privados e públicos, sejam eles governos democráticos, autoritários ou totalitários, para vigiar a sua população, etc.). (MOZOROV, 2018)

### 3. Pandemia e Controle Psicopolítico

O filósofo sul-coreano radicado na Alemanha Byung-Chul Han no seu livro *A sociedade paliativa*, escrito e publicado durante a pandemia, analisa o papel da dor e o sofrimento, e sua desapareção na sociedade atual. Para ele, o Poder na atualidade virou onímodo e, paradoxalmente, cada vez mais difícil de detectar e minorar porque, em grande medida, somos partícipes dele silenciosa e sub-repticiamente. Nós mesmos o sustentamos cotidianamente através do uso que fazemos das redes sociais, dos cartões de crédito, de inúmeros sensores corporais e à distância, da nossa não-resistência ante

os poderes econômicos e empórios empresariais, etc. Em suma, temos nos convertidos, nós mesmos, nesse mesmo poder; não somos apenas seus instrumentos, mas, sobretudo, seus próprios executores. (HAN, 2021).

Para Han o coronavírus é o espelho da nossa sociedade. Como absolutizamos a sobrevivência, todas as forças vitais se direcionam para prolongar a vida e, por esse motivo, a sociedade paliativa resulta ser uma sociedade da **supervivência**. Com a pandemia, a enconada luta pela supervivência experimenta uma radicalização viral. O vírus invade a zona paliativa do bem-estar e a transforma numa **quarentena na qual a vida se anquilosa por completo numa rasa supervivência**. Quanto mais se reduz a vida a mera supervivência tanto mais medo se tem de morrer. O medo mórbido **-algofobia-** se transforma em último término no medo da morte - **tanatofobia**. A onipresença cotidiana da morte provocada pelo vírus na mídia deixa nervosa às pessoas. A pandemia volta a trazer à tona a morte, que meticulosamente havíamos reprimido e desterrado.

Por esse motivo, a histeria por sobreviver faz com que a vida seja radicalmente passageira. A vida se reduz a um processo biológico que há que otimizar. Nada promete duração ainda mais porque o capitalismo carece de uma narrativa da vida boa. Vive da fé inconsciente em que um aumento de capital significa uma diminuição da morte e acumula-se capital para escapar dela. A pandemia sacode o capitalismo, mas não o elimina. Não aporta qualquer narrativa contrária ao capitalismo e, portanto, a revolução viral não vai chegar. A produção capitalista não se desacelera, mas se detém à força. Percebe-se uma paralização nervosa, uma calma tensa. A quarentena não conduz à ociosidade, mas a uma inatividade imposta ou a um trabalho a distância sem pausa e sem horário. Não é um lugar prazeroso no qual demorar-se para usufruir. O que sucede em vista da pandemia não é simplesmente que se priorize a saúde por encima da economia, mas que incluso toda a economia do crescimento e do rendimento se subordina à supervivência.

Ao mesmo tempo, o vírus reflete as diversas crises da nossa sociedade. Faz com que os sintomas das doenças que nossa sociedade sofria antes da pandemia se destaquem ainda com mais força. Um desses sintomas é o cansaço. De uma forma ou de outra, todos nós sentimos-nos hoje muito cansados e extenuados. É um cansaço fundamental, que acompanha de forma permanente -e em toda a parte- a nossa vida como se fosse a nossa própria sombra. Durante a pandemia, nos sentimos até mais esgotados ainda do que de costume. Até a inatividade a que o confinamento nos obriga nos causa fadiga. Não é a ociosidade, mas o cansaço, que impera em tempos de pandemia.

Esse cansaço profundo, não afeta mais apenas a sociedade ocidental, também parece representar um fenômeno global. Um dos sintomas mais compartilhado do COVID-19 é que os contagiados padecem de extremo esgotamento e abatimento. Além disso, cada vez mais se ouvem casos de pacientes que, mesmo depois de curados, continuam sofrendo graves sequelas. Uma delas é a *síndrome da fadiga*. As pessoas afetadas não são mais capazes de render nem de trabalhar com antes.

A depressão é um sintoma da sociedade do cansaço. O sujeito forçado a render sofre de síndrome de esgotamento profissional a partir do momento em que sente que não consegue mais. Fracassa por culpa das exigências de desempenho que impõe a si



mesmo. A possibilidade de não conseguir mais o leva a cobranças autodestrutivas e à autoagressão. O sujeito é forçado a travar uma luta contra si mesmo e sucumbe a isso. Nesta guerra travada contra si mesmo, a vitória é o desgaste sem fim no trabalho. (HAN, 2015).

Para Han, os Estados e os sistemas políticos asiáticos (Hong Kong, Coreia do Sul, Cingapura, Taiwan, Japão, etc.) têm sido mais eficientes para combater a pandemia porque são mais autoritários e têm uma mentalidade também mais autoritária acorde, em parte, a sua tradição cultural confucionista, o que faz que as pessoas sejam menos reticentes e mais obedientes do que nas sociedades ocidentais, além de confiarem mais nas decisões oriundas do Estado. Apostam fortemente na vigilância digital e nos *big data* como uma estratégia eficiente para enfrentar o vírus, de modo que as pandemias são monitoradas e combatidas não apenas por virologistas e epidemiologistas, mas também por especialistas em informática, em IA e nas análises de grandes dados agregados. A consciência crítica ante a vigilância digital e os *big data* quase inexiste na maioria dos países asiáticos. Quase não se fala da denominada “proteção dos dados” para resguardar a vida privada dos cidadãos e, menos ainda, que essa proteção seja considerada um “novo direito humano fundamental”. São sociedades nas quais a lógica coletivista é mais legitimada do que numa cultura individualista acentuada como a ocidental. Para Han num cenário pós-pandêmico, a China poderá encontrar bons argumentos para vender globalmente seu Estado policial digital como um modelo de sucesso contra a pandemia e poderá exibir a superioridade do seu sistema autoritário contrapondo-o orgulhosamente às frágeis, ineficientes e anômicas democracias representativas, vigentes hoje na grande maioria das sociedades ocidentais.

O paradoxo de toda essa estrutura estatal de panoptismo digital radica em que tem sido muito útil e eficaz, sobretudo na China, mas também em outros países asiáticos, para conter a disseminação do novo coronavírus: a vigilância eletrônica se emprega a fundo para conter a pandemia. Estamos em presença, talvez, de um novo experimento social baseado numa biopolítica digital que acompanha a uma psicopolítica digital visando um controle ativo dos cidadãos. Por esse motivo, em vista da atual pandemia deveríamos redefinir inclusive a noção de soberania: soberano é quem possui os dados, enquanto decisões estatais proclamando estados de alarme e fechamento de fronteiras obedecem a velhos modelos de soberania. (OLIVIERI, LACERDA, PALMA, SILVA, 2020).

A psicopolítica configura uma nova técnica de dominação que, em vez dos antigos métodos de controle repressivo da sociedade disciplinar, recorre a um poder sedutor e inteligente, que consegue que os seres humanos se submetam por si próprios às solicitações doces e suaves desse regime de dominação. Num tal sistema, o sujeito que se submete não tem consciência da sua submissão. A eficácia do psicopoder baseia-se no fato de o indivíduo se pensar livre, quando na realidade o sistema explora a sua liberdade. A psicopolítica serve-se dos *Big Data*, que, como se fosse um *Big Brother* digital, se apropria e utiliza os dados que os indivíduos lhe entregam de modo voluntário e, inclusive, de maneira efusiva. Os elementos assim recolhidos permitem prever comportamentos e condicioná-los em níveis não conscientes. É desse modo que a liberdade de expressão e a hiper-comunicação que se difundem pelas diferentes redes

sociais, se transmutam em controle e vigilância, conduzindo a uma autêntica crise da liberdade e da intimidade (HAN, 2020).

Outra razão que explica o pânico generalizado tem a ver com a digitalização crescente que, em grande medida, “elimina” a realidade. Sabemos que a realidade se experimenta graças à resistência que oferece, e que pode resultar dolorosa. Entretanto, a digitalização (e a cultura *pop* do *like*) suprime a negatividade da resistência, e a cultura pós-fática e da pós-verdade das *fake news* e dos *deepfakes*, gera uma apatia crescente perante a realidade. Entretanto, nesse espírito de época irrompe de maneira abrupta um vírus real, não informático, que causa uma enorme comoção e pânico, o que faz reaparecer a realidade e a resistência na forma de um “vírus inimigo”.

#### **4. A Sociedade Digital da Extração de Dados e o Controle dos Dados Pessoais na Pandemia**

Ao comparar a pandemia atual com outras acontecidas no passado, o historiador israelense Yuval Harari (2021) frisa a rapidez do sequenciamento do genoma do COVID-19 e a rápida criação de vacinas eficazes e seguras como as principais evidências de que os cientistas conseguem identificar potenciais patógenos e encontrar medidas para contê-los. Isso demonstra que para gerir a pandemia de forma bem-sucedida necessita-se de governos e lideranças políticas que respeitem a ciência, rejeitem teorias da conspiração e o negacionismo irracionalista. Para o autor, não só as pessoas, mas também os negócios e a economia como um todo são prejudicados quando não há uma liderança política efetiva e colaborativa.

Para Harari, a pandemia de Covid-19 mostrou a importância da comunicação entre países e o compartilhamento de informações para conter a disseminação do novo coronavírus. Um sistema de monitoramento global, amparado por grandes investimentos em sistemas de saúde pública, deveriam ser uma prioridade daqui em diante. Para o futuro da humanidade ser promissor, será necessário um esforço conjunto de governos, iniciativa privada e sociedade civil. Não só a cooperação será importante, mas também a compaixão e solidariedade. Para ele, o maior desafio nunca serão o vírus e os agentes biológicos, mas sim os “demônios internos” dos seres humanos: ódio, ganância e ignorância, que só podem ser combatidos com altíssimas doses de compaixão, generosidade e sabedoria.

Com as restrições das aglomerações e a necessidade do isolamento social, a pandemia de Covid-19 forçou empresas, escolas e instituições a digitalizarem processos do dia para a noite. A digitalização de negócios e processos, no entanto, terá vencedores e perdedores, conforme sua previsão. Enquanto alguns países irão se beneficiar com essas mudanças, outros vão colapsar diante de uma maior demanda por alta tecnologia. Países que realizam progresso econômico por meio de sua mão de obra barata e pouco qualificada sofrerão com a queda da demanda provocada pela automação.

Segundo as suas análises, o jogo de forças da geopolítica global possui uma dicotomia entre USA e China, as duas maiores economias do mundo. Por trás disso, está uma luta pelo domínio de patentes de tecnologia, inteligência artificial e dados. Se esse confronto continuar apenas entre as duas superpotências, presenciaremos uma espécie de “colonialismo de dados”. Semelhante ao que ocorreu no Tratado de

Tordesilhas, em 1494, quando Portugal e Espanha dividiram o mundo entre si, o século XXI pode presenciar a repartição do mundo entre USA e China. Assim como, no passado, as colônias forneciam matérias-primas para seus colonizadores, provavelmente veremos uma dinâmica parecida em breve. Os dados são a matéria-prima da IA, e o mundo inteiro está enviando informações para o Vale do Silício e China. (HARARI, 2018).

Um dos tópicos discutidos em seu mais recente livro, uma coletânea de artigos e entrevistas sobre a pandemia, refere-se às mudanças com relação à privacidade e à transmissão de dados. Com efeito, a pandemia acelerou o processo de vigilância e monitoramento da população, o que não deve ser necessariamente encarado como um aspecto apenas negativo. A vigilância digital pode ser um instrumento poderoso e eficaz para enfrentar a pandemia, mas tem que ser regulada da forma correta para proteger a privacidade e os direitos humanos básicos. (HARARI, 2021),

Harari apresenta alguns paradoxos da SDED. Além dos avanços na biotecnologia, muitos outros progressos permitiram que as sociedades não entrassem em colapso perante a atual pandemia, dentre eles o papel central das TI. Em 1918, durante a pandemia da febre espanhola, era possível colocar em quarentena todos os que mostravam sintomas, mas não era possível rastrear os pré-sintomáticos, nem os assintomáticos, o que contribuiu para minar o êxito do isolamento, e a gripe continuou progredindo, matando milhões de pessoas ao redor do mundo. Ao contrário, em 2020/21 a vigilância digital facilitou muito o acompanhamento e a localização dos vetores da doença, razão pela qual a quarentena pôde ser mais seletiva e eficaz.

Uma das mais relevantes contribuições das TI diz respeito a que a internet permitiu -ao menos nos países desenvolvidos- um confinamento prolongado, sem que o mundo material e o mundo virtual entrassem em colapso. E a internet não entrou em colapso, diferente do que teria acontecido se, de repente, o trânsito sobre uma ponte física se multiplicasse rápida e imensamente. A humanidade foi para o mundo virtual, porque o mundo material era inabitável, pelo menos até não controlar a letalidade do vírus, e muitos aspectos da nossa vida continuaram de fato de maneira digital. Simultaneamente, na trincheira e linha de frente física ficaram médicos e enfermeiros, trabalhadores essenciais do comércio varejista, pessoal de segurança e os entregadores que se tornaram a “fina linha vermelha que manteve viva a civilização”, conforme os qualificou o autor.

Apesar do inegável papel positivo que as TI têm desempenhado durante a pandemia, há também uma dimensão potencialmente perigosa. A digitalização e a vigilância colocam em risco nossa privacidade e aparam o caminho para o surgimento de regimes autoritários e totalitários sem precedentes, alerta o pensador israelense. Em 2020, a vigilância em massa se tornou, ao mesmo tempo, mais corriqueira e mais legitimada. Combater a epidemia é importante, mas merece a destruição de nossa liberdade e privacidade no processo? Corresponde aos políticos, mais do que aos engenheiros e virologistas, encontrar o equilíbrio adequado entre a vigilância útil e os pesadelos totalitários distópicos.

Para tal intuito, ele propõe algumas regras básicas que, mesmo em tempos de praga, são eficazes para proteger os indivíduos do que chama de “ditaduras digitais”. A

primeira delas implica a *finalidade das informações*: os dados pessoais que possam ser coletados, em particular sobre o que acontece dentro do corpo de alguém, deveriam ser utilizados para ajudar essa pessoa e não para a manipular, controlar ou causar dano, nem vender estes dados para nenhuma corporação, partido político ou Estado. A segunda regra básica diz respeito a *troca de informações*: a vigilância sempre deveria ser de mão dupla. Se a vigilância for apenas de cima para baixo, é o melhor caminho para a ditadura. Sendo assim, quando aumenta a vigilância privada e/ou estatal dos indivíduos, simultaneamente, deveria aumentar a vigilância dos cidadãos ao governo e as grandes corporações. Isso inclui, dentre outras coisas, a necessidade de transparência e controle democrático na distribuição de fundos públicos para atenuar a crise pandêmica. A terceira regra diz respeito a que *nunca se deve permitir a concentração de muitos dados em um só lugar*, nem durante a pandemia, nem quando ela terminar. O monopólio ou oligopólio dos dados pavimenta o caminho para uma ditadura. Se coletarmos dados biométricos dos cidadãos para deter a pandemia, isto deveria ser feito mediante uma autoridade sanitária independente, não mediante a polícia. Os dados obtidos deveriam ser mantidos separados de outros espaços de informação dos ministérios governamentais e das grandes corporações. O autor reconhece que isso poderia gerar redundância e ineficácia, mas manter um pouco de ineficácia lhe parece um preço razoável a ser pago para impedir a ascensão de uma ditadura digital.

Possíveis sistemas de vigilância para a crise atual vão um passo à frente, no que se chamaria de "vigilância subcutânea". A pele, como superfície intocável dos nossos corpos, parece estar se rachando. Como controlar isso? Devemos ser muito, muito cuidadosos a esse respeito. Vigilância *sobre* a pele implica monitorar o que se faz no mundo exterior: aonde você vai, quem encontra, ao que assiste na TV, que sites visita *on line*, etc. Ela não entra no seu corpo. Vigilância *sob* a pele implica monitorar o que está acontecendo dentro do seu corpo. Inicia-se com a medição da temperatura, mas aí pode partir para a pressão sanguínea, frequência cardíaca, atividade cerebral, etc. E uma vez feito isso, é possível saber muito mais sobre cada indivíduo do que em qualquer outra época: pode-se criar um regime totalitário como nunca se viu antes.

Entretanto, como o aspecto do mundo pós-pandêmico dependerá das decisões que tomarmos hoje, podemos impedir que isso aconteça. Mas para tal, temos, em primeiro lugar, que tomar consciência do perigo em cerne e, em segundo, tomar cuidado com o que permitimos que aconteça nesta emergência pandêmica. Vários países do mundo têm adotado tecnologias de rastreamento via telefone celular para monitorar as quarentenas e o número de infectados pelo coronavírus. A partir dessas informações, são desenhadas políticas públicas e ações para conter a disseminação da doença. Porém, atrelada a essas medidas de vigilância, surge outra questão: elas podem significar algum tipo de ameaça à nossa privacidade?

As discussões sobre privacidade dos dados não são novas. Ocorre que a pandemia acelerou esse debate ao colocar aparentemente em lados opostos, a saúde pública e o direito à privacidade. Certamente, um dos inúmeros questionamentos que ela deixará será como equilibrar o uso de dados pessoais com as medidas para o controle de pandemias. E será muito importante acompanhar como, e em que grau, essa

medida referente ao uso de dados será *institucionalizada* no período pós-pandêmico. Devemos frisar que toda transformação tecnológica e comunicacional que vivenciamos nos últimos anos tem demandado novas interpretações sobre o conceito de privacidade em várias áreas profissionais e, fundamentalmente, também no Direito.

### 5. O direito à privacidade na sociedade digital

Como afirmado anteriormente, todos os dados deixados na internet formam uma imensa colcha de retalhos; podem estabelecer parâmetros fidedignos de identificação do titular dos dados e, dessa forma, traçar um perfil consistente, indicando seus gostos e interesses, seja para direcionar produtos ou serviços, através do marketing digital, que é o uso da internet, como ferramenta para aumentar a divulgação das marcas, produtos ou serviços. A internet possibilitou uma infinidade de oportunidades. Também a tecnologia tem avançado criando muitas inovações à sociedade. Contudo, se esse avanço exceder a alguns limites pode ocorrer uma invasão à privacidade do titular das informações (dados) (LIMA, ALMEIDA, MAROSO, 2020).

Em menos de três décadas, o sistema jurídico brasileiro aprovou diversas leis para proteger a privacidade dos cidadãos. A Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não é a primeira e nem a única legislação a promover esse tipo de proteção de dados pessoais às pessoas naturais. O poder legislativo tem se debruçado sempre sobre esse tema. Particularmente no Brasil, contamos com o Marco Civil da Internet; o Código de Defesa do Consumidor; a Lei do Cadastro Positivo; a Lei de Acesso à Informação, entre outras legislações esparsas. O objetivo principal da LGPD é a proteção dos dados pessoais, tão importante num mundo cada dia mais baseado no poder da informação (privacidade e tratamento de dados). A segurança dos dados pessoais é um assunto cada vez mais debatido publicamente. A concepção da LGPD contribuiu para intensificar as discussões sobre privacidade, uso de informações e o poder dos dados.

Governos autoritários podem utilizar o que a LGPD, em seu art. 5º, inc. II, denomina de “dado pessoal sensível”,

[...] a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural [...] (BRASIL, 2021).

Observa-se que há uma forma preconceituosa ao excluir aqueles que não compartilham de suas ideologias e não se amoldam aos sistemas impostos. A liberdade de expressão pode estar comprometida pelo excesso de monitoramento. Cidadãos excessivamente vigiados podem encontrar dificuldades até mesmo para a manutenção da vida particular pelo cerceamento de direitos considerados como pilares das relações jurídicas no campo do Direito Privado, dentre eles a intimidade e privacidade, além dos direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

Ademais, ainda que a LGPD defenda a anonimização dos dados coletados, dispendo que “é dado relativo ao titular que não possa ser identificado, considerando a

utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento” (BRASIL, 2021), na prática, tal proteção é falha, pois os processos de anonimização, do modo como são feitos atualmente, acabam por permitir em alguns casos a identificação do usuário de quem os dados foram extraídos. (SCIENCE, 2021). De todas as normas citadas, percebe-se que o legislador trata como vulnerável o titular dos dados, tendo como intenção primordial a proteção da privacidade.

É oportuno destacar que a Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 5º, declara que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, e no inc. X defende que são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas. (BRASIL, 2018). Silva afirma que a esfera da inviolabilidade é ampla, abrange o modo de vida doméstico, nas relações familiares e afetivas em geral, fatos hábitos, local, nome, imagem, pensamentos, segredos, e também as origens e planos futuros do indivíduo. (SILVA, 2005).

Sabemos que se encontra em tramitação no Congresso Nacional uma Proposta de Emenda Constitucional – a PEC 17/2019 –, que propõe alterar o artigo 5º da Carta Magna, para incluir a proteção de dados pessoais entre os direitos e garantias fundamentais e para fixar a competência privativa da União para legislar sobre proteção e tratamento de dados pessoais. O inc. XII do referido artigo passaria a ter a redação dilatada com o novo texto: é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal, bem como é assegurado, nos termos da lei, o direito à proteção dos dados pessoais, inclusive nos meios digitais. Da mesma maneira, o art. 22 desse diploma legal, pela proposta da PEC 17/2019, é acrescido o inciso XXX com a redação de que compete privativamente à União legislar sobre a proteção e o tratamento dos dados pessoais (BRASIL, 2021).

Na visão de Bauman e Lyon,

[...] as questões do anonimato, da confidencialidade e da privacidade não devem ser ignoradas, mas também estão estreitamente ligadas a imparcialidade, justiça, liberdades civis e direitos humanos. Isso porque, como veremos, a categorização social é basicamente o que a vigilância realiza hoje, para o bem ou para o mal. (2014: p. 14)

A Política de Privacidade e o Termo de Uso são espécies de contratos apresentados, em geral, na forma eletrônica e visam a limitar a responsabilidade, direcionar a forma de utilização do produto ou serviço, apresentam quais dados são capturados, a forma e o tratamento aplicados aos dados coletados e também esclarecer possíveis dúvidas sobre o funcionamento da página na web ou dos aplicativos gratuitos ou onerosos.

Política de Privacidade, propriamente dita, é o conjunto de termos e informações que descreve todas as práticas realizadas em relação às informações dos usuários captadas por meio de um cadastro ou pré-cadastro, uso e acesso de páginas na internet ou utilização de aplicativos gratuitos ou onerosos. Uma Política de Privacidade

transparente deve ser compreendida por qualquer usuário. É importante que as informações sejam apresentadas de forma clara, transparente, coerente, ética, segura e responsável.

O Termo de Uso estabelece as regras de utilização dos sites e aplicativos gratuitos ou onerosos, com descrição extensa dos produtos e serviços ofertados. Assim como informa a qual empresa ou grupo pertence a responsabilidade objetiva e subjetiva, explica as nomenclaturas adotadas, delimita como o usuário deverá utilizar o aplicativo ou site, quais são as vedações para a utilização; por fim, a quem pertencem os direitos autorais, além de inúmeras outras possibilidades de cláusulas que poderão conter esse documento.

Todavia, os usuários também têm responsabilidades pelas suas ações, omissões, conteúdos divulgados e, especialmente, pela reparação de danos causados a terceiros ou outros usuários, a partir do seu acesso e das publicações. Na maioria dos logins – para páginas da web ou aplicativos –, o acesso é pessoal e intransferível e o titular é inteiramente responsável pela guarda, sigilo e bom uso do seu login, senha, e pelos conteúdos publicados, divulgados e compartilhados.

Na visão de Peck e Rocha, para que a sociedade tenha relações equilibradas é necessário que leis sejam criadas, mas é fundamental educar sobre a lei e fiscalizar o seu cumprimento. Os meios digitais são espaços públicos de manifestações livres que ultrapassam barreiras sociais e culturais, propiciando-lhes interferência e participação dos usuários (PECK, ROCHA: 2018).

No Brasil, a prefeitura de Recife, PE, utiliza uma empresa nacional que trabalha com geolocalização como auxílio no monitoramento durante a pandemia. Essa empresa declarou que atualmente 60 milhões de smartphones carregam algum app com seu algoritmo, que permite localizar onde cada uma dessas pessoas se encontra, com uma margem de erro de dois a três metros. o Governo do Estado de São Paulo também adotou medidas de monitoramento de celulares para o controle dos índices de isolamento social (REQUIÃO, 2021).

No entanto, surge a hipótese de que haveria um aparente conflito entre o direito à saúde e o direito à privacidade – para justificar que a obtenção de dados pessoais se deu para evitar a propagação de vírus altamente contagioso, colocando em risco a saúde e a vida de uma coletividade; certamente, deve haver a ponderação desses dois direitos pela análise do caso concreto, a fim de averiguar qual direito deve prevalecer. Conforme entendimento do STF (2008), no Habeas Corpus 93250 MS, Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento 10/6/2008, 2ª Turma, não existe direito absoluto. Dessa forma, não há de se falar em violação ao direito à privacidade quando motivos justifiquem a manutenção de outros direitos como à saúde e à vida.

Em suma, não há dúvidas de que as tecnologias digitais e eletrônicas têm sido utilizadas como instrumentos para a obtenção de informações que adentram na esfera privada dos cidadãos. E, a depender de quem o manuseia, de todo instrumento pode se extrair coisas boas ou más. A princípio, por motivos de controle social, órgãos públicos e empresas privadas compartilham de tais informações para evitar fraudes -ex. pessoas recebendo benefícios assistenciais ou previdenciários no lugar de pessoas mortas-, bloqueio de bens para fins de assegurar o pagamento de dívidas perante credores,

prevenção e repressão de crimes como aqueles previstos na Lei n. 12.737/2012, mais conhecida como lei Carolina Dieckmann, etc. Enfim, são vários os motivos que justificam a obtenção de dados de pessoas naturais e jurídicas.

## 6. Conclusão

Somos testemunha da rápida ascensão e disseminação de uma economia digital em nossas vidas cotidianas. Hoje uma boa parte da nossa vida pode ser vivida digitalmente. A transição para uma economia digital foi um *processo* cujo embrião aparece na segunda metade do século XX com continuidades e descontinuidades, não havendo um único momento disruptivo decisivo. Houve muitas ondas de mudanças tecnológicas no campo das TI. Embora poderia se afirmar, com certa razão, que uma boa parte do mundo já estava num processo de interconexão acelerada e intensiva, a chegada da pandemia do COVID-19 obliterou o único obstáculo restante a um futuro digital: as atitudes humanas. A pandemia e os subsequentes confinamentos compeliram mudanças de comportamento não apenas nas pessoas e suas atividades diárias, mas também no mundo dos negócios. Como analisamos antes, a SDED define-se pelo crescimento exponencial de coleção de grandes dados -*big data*- e a venda desses dados coletados, processados e analisados para fins comerciais lucrativos e/ou para fins políticos para os clientes dessas plataformas. Tem um componente eminentemente capitalista, mas essa nova economia não se reduz a ser apenas uma expressão de uma sociedade capitalista porque esse mecanismo digital de extração de dados pode ser feito em qualquer tipo de sociedade. Além disso, os clientes potenciais podem pertencer tanto ao âmbito do mercado, como também podem ser diversos tipos de governos, sejam eles democráticos, autoritários e/ou totalitários.

Como a condição necessária para a emergência SDED foi a expansão e disseminação das tecnologias digitais nos diversos âmbitos na vida cotidiana, a hipótese desenvolvida ao longo do artigo afirma que no mundo pós-pandêmico, os mecanismos de vigilância centrados no Estado e no mercado se *superpõem* e se *complementam*, embora a imagem do panoptismo digital tem se aprimorado radicalmente com os avanços da TI no âmbito dos grandes dados.

A SDED está mudando a maneira como percebemos a nós mesmos, aos outros, como enxergamos e compreendemos os nossos direitos, o que consideramos normal, a nossa concepção da liberdade, da privacidade e introduzindo novas dimensões no *apartheid* e na desigualdade social. Ela traz como novidade na história da comoditização generalizada produzida pelo capitalismo o que se chama de “comoditização da experiência humana privada”, um novo território a ser explorado que ainda estava fora do mercado, para ser comprada e vendida no mercado como “dados comportamentais”.

Por esse motivo, devemos proteger cuidadosamente a nossa intimidade e informações pessoais quando estamos interagindo à distância por meio das plataformas. A combinação e convergência entre sistemas de poder de vigilância públicos e privados, o poder de estados autoritários e totalitários e o poder instrumentário é uma ameaça real aos regimes democráticos e à defesa dos direitos humanos. Precisamos de uma nova ordem social, baseada em importantes sistemas comunicacionais que funcione sob o



império da lei e sobre a autoridade de uma governança democrática. Em suma, precisamos de um *novo pacto social* para desenvolver uma política democrática responsável visando instrumentar os meios legais e institucionais para a proteção do nosso direito à privacidade. A capacidade que a SDED tem para possibilitar e legitimar a violação da privacidade e da intimidade, assim como a programação de comportamentos futuros dos cidadãos, põe em xeque um valor fundamental da condição de existência vital num regime democrático liberal: a *santidade* do indivíduo, os vínculos de intimidade, a sociabilidade que nos vincula por promessas de confiança e reciprocidade que alimentamos no nosso cotidiano.

### Referências

1. ARENDT, Hanna. *Origens do totalitarismo. Antissemitismo, imperialismo, totalitarismo*. SP: ed. Companhia das Letras, 2013.
2. BAUMAN, Zygmunt; LYON, David. *Vigilância Líquida*. Rio de Janeiro: Zahar. 2014.
3. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. 1988. Brasília: Senado Federal. 2018.
4. BRASIL. *Lei n. 13.709*, de 14 de agosto de 2018. Dispõe sobre a proteção de dados pessoais. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 26 abr. 2021.
5. BRASIL. *Proposta de Emenda à Constituição – PEC 17/2019*. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2210757>. Acesso em: 7 mai. 2021.
6. FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir. Nascimento da prisão*. RJ: editora, Vozes, 2014.
7. FRIEDMAN, Thomas. *Obrigado pelo atraso: um guia otimista para sobreviver em um mundo cada vez mais veloz*. RJ: Ed. Objetiva, 2018.
8. HAN, Byung-chul. *La sociedade paliativa*. Madrid: editorial Herder, 2021  
\_\_\_\_\_. *Psicopolítica*. RJ: ed. Âyiné, 2020.  
\_\_\_\_\_. *A sociedade do cansaço*. RJ: Vozes, 2015.
9. HARARI, Yuval Noah. *Notas sobre a pandemia*. SP: ed. Companhia das Letras, 2021. \_\_\_\_\_ *21 lições para o século 21*. SP: ed. Companhia das Letras, 2018
10. LIMA, Ana Paula Moraes Canto de, ALMEIDA Dionice de, MAROSO, Eduardo Pereira. *LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados: a sua empresa está pronta?* São Paulo: Literare Books Internacional. 2020.

11. MOZOROV, Evgeny. *Big Tech. A ascensão dos dados e a morte da política*. SP: editora Ubu, 2018.
12. OLIVIERI, A. G.; SILVA; G. C. LACERDA, L. S.; PALMA, R. F. *O porquê de se filosofar em tempos de pandemia*. <https://doi.org/10.5281/zenodo.4008496>, v. 2, p. 21-39, 2020.
13. PECK, Patrícia; ROCHA, Henrique. *Advocacia Digital*. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2018.
14. REQUIÃO, Maurício. *COVID-19 e proteção de dados: o antes, o agora e o depois*. 2020. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2020-abr-05/direito-civil-atual-covid-19-protecao-dados-pessoais-antes-agora-depois>. Acesso em: 6 jun. 2021.
15. SCIENCE. 2015. *Unique in the shopping mall: on the reidentifiability of credit card metadata*. Disponível em: <https://science.sciencemag.org/content/347/6221/536.figures-only>. Acesso em: junho de 2021.
16. SILVA, José Afonso da. *Curso de Direito Constitucional Positivo*. 25. ed. São Paulo. Malheiros, 2005.
17. Supremo Tribunal Federal. *Habeas Corpus 93250 MS*. Rel. Min. Ellen Gracie, julgamento 10/06/2008, 2a Turma. Disponível em: <http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=2580624>. Acesso em: 3 jun. 2021.
18. ZAKARIA, Fareed. *Dez lições para o mundo pós-pandemia*. RJ editora Intrínseca, 2021.
19. ZUBOFF, Shoshana. *A era do Capitalismo da vigilância*. RJ: editora Intrínseca, 2020.